

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

12420/16.4T8LSB-C.L1-7

Data do documento

6 de julho de 2021

Relator

Dina Maria Monteiro

DESCRITORES

Providência cautelar > Arresto > Caducidade da providência cautelar > Contagem do prazo > Leis covid 19

SUMÁRIO

I - O prazo de caducidade constante do artigo 395.º do Código de Processo Civil Revisto (de dois meses) é um prazo processual, opera-se a sua suspensão durante as férias judiciais, nos termos do disposto no artigo 138.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

II - Por sua vez, os prazos de prescrição e caducidade que se encontram mencionados no artigo 6.º da LEI Nº 16/2020, DE 29 DE MAIO, deixaram de estar suspensos em 03 de Junho de 2020, data em que a referida Lei entrou vigor.

III - Ao mencionar o normativo indicado em II que os prazos deixam de estar suspensos, é porque estavam nessas condições de suspensão.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>